



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ATA DA 2ª SESSÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2011.

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Rowilson Teixeira em razão da ausência justificada da Senhora Desembargadora Zelite Andrade Carneiro. Presentes o Desembargador Péricles Moreira Chagas e os Senhores Juízes Paulo Rogério José, Flávio da Silva Andrade, Amauri Lemes, João Adalberto Castro Alves e Sidney Duarte Barbosa; Procurador Regional Eleitoral, Heitor Alves Soares; Secretário, Cícero João de Freitas. Às dezesseis horas e dois minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

Recurso Eleitoral n. 8262941-18.2009.6.22.0004 – Classe 30

Procedência: Vilhena – RO

Relator: Juiz João Adalberto Castro Alves

Recorrente: Pedro Panta Cordeiro

Advogados: Roberley Rocha Finotti, Orestes Muniz Filho e Andréa Cristina Nogueira

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Sustentação oral: usou da palavra a advogada Andréa Cristina Nogueira em defesa do recorrente.

Decisão: Após o voto do relator rejeitando as preliminares de cerceamento de defesa e decadência da ação, divergiram quanto à decadência o Des. Péricles Moreira Chagas e os Juízes Sidney Duarte Barbosa, Paulo Rogério José e Amauri Lemes; pediu vista dos autos o Juiz Flávio da Silva Andrade; o Des. Rowilson Teixeira aguarda.

Representação n. 1513-36.2010.6.22.0000 – Classe 42

Procedência: Porto Velho – RO

Relator: Des. Rowilson Teixeira

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Valter Araújo Gonçalves

Advogados: Joselia Valentim da Silva, Gilson Luiz Jucá Rios e Verônica Fátima B. S. R. Cavalini

Decisão: Representação julgada improcedente, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Representação n. 1508-14.2010.6.22.0000 – Classe 42

Procedência: Porto Velho – RO

Relator: Des. Rowilson Teixeira

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Francisco Galdino Dantas
Advogados: Ernande da Silva Segismundo, Fabrício dos Santos Fernandes e Daniel Gago de Souza
Decisão: Preliminar rejeitada e, no mérito, representação julgada improcedente, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Recurso Eleitoral n. 414-19.2010.6.22.0004 – Classe 30
Procedência: Vilhena – RO
Relator: Juiz João Adalberto Castro Alves
Recorrente: Ministério Público Eleitoral
Recorrido: Adair Tibes
Advogados: Newton Schramm de Souza, Antônio Eduardo Schramm de Souza e Amanda Iara Tachini de Almeida
Recorrido: Partido Socialista Brasileiro – PSB, Diretório Municipal de Vilhena
Decisão: Recurso não-provido, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Propaganda Partidária n. 2741-46.2010.6.22.0000 – Classe 27
Procedência: Porto Velho – RO
Relator: Juiz João Adalberto Castro Alves
Interessado: Partido Socialista Brasileiro – PSB
Decisão: Deferido o pedido para veiculação de inserções de propaganda partidária em 2011, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Prestação de Contas n. 2546-61.2010.6.22.0000 – Classe 25
Procedência: Porto Velho – RO
Relator: Juiz João Adalberto Castro Alves
Interessado: Silvernani Cesar dos Santos
Decisão: Julgamento adiado por indicação do relator.

Aprovada, à unanimidade, a realização de sessão extraordinária na próxima sexta-feira, dia 14/01/2011, para a conclusão do julgamento do Recurso Eleitoral n. 8262941-18.2009.6.22.0004, em razão do término do biênio do Juiz Paulo Rogério José nesta data e a necessidade da presença de todos os juízes da Corte para apreciação da matéria, conforme disposto no art. 12, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezessete horas e trinta minutos. E, para constar, eu (a) Cícero João de Freitas, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente, em exercício, deste Tribunal.

Porto Velho, 13 de janeiro de 2011.

(a) Des. Rowilson Teixeira
Presidente em exercício

Certidão de Publicação

Certifico a publicação desta ata no Diário de Justiça Eletrônico n. 15 de 25/01/2011, pág. 05/06.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2011.

Eu, (a) Cristina de Oliveira Teixeira Silva (Seção de Transcrição e Revisão), lavrei a presente certidão.